



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 951/2019

Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo e Fundo Municipal do Turismo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º- Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo de Morro Grande (COMTUR) e o Fundo Municipal do Turismo (FUMTUR) como órgão colegiado, vinculado à Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, destinado a promover e incentivar as ações de turismo no Município de Morro Grande.

Parágrafo único. O COMTUR tem como objetivo específico, implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística no Município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do município, assim como o bem estar de seus habitantes e turistas. Auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor no Município de Morro Grande.

Art. 2º- O Conselho será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designado por ato do Prefeito Municipal, com a seguinte estrutura:

I- Presidente de Honra, que será o Chefe do Executivo;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

II- Presidente do Conselho, que será indicado pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo ser reconduzido por tanto quantos mandatos for de interesse da administração, devendo ser membro titular do Conselho;

III- O presidente do COMTUR pode ser substituído a qualquer tempo por ato prefeito municipal, para o mandato correspondente a mesma diretoria.

IV- A Diretoria, constituída por Vice Presidente, 1º secretário e 2º Secretários, todos membros titulares do Conselho, serão escolhidos pela plenária dos conselheiros titulares, por aclamação ou votação organizada pelo Presidente que nomeará um Secretário para o ato.

§1º- O mandato dos membros da Diretoria terá duração de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução para o mesmo cargo, mediante eleição.

Art. 3º- O COMTUR é órgão de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador e de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo de Morro Grande - COMTUR será composto por membros da comunidade, com pessoas proativas e que estejam engajadas no desenvolvimento do turismo local e terá a seguinte formação:

I - Membros representantes das áreas governamentais:

- a) O governo será representado por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes do poder público, de órgãos que tenha relação com o turismo, designado pelo poder executivo no mesmo ato de nomeação do conselho de turismo, podendo esses órgãos ser alterados em mandatos subsequentes. (inclui aqui câmara de vereadores e órgãos



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

do governo estadual. (polícia Militar, Civil, bombeiro, epagri, defesa civil etc...).

II-Membros representantes da sociedade civil;

- a) 5 (cinco) membros titulares e dois suplentes de entidades civis cadastradas no turismo ou não, ligadas ao turismo, representantes da sociedade civil indicados pelo conselho. Como, representantes de câmaras técnicas do turismo, CDL, sindicatos e outros interessados.

Art. 5º- A função dos membros dos Conselheiros ou da diretoria municipais de Turismo e das câmaras técnicas, são considerados de relevante interesse público e exercidas sem qualquer remuneração pelos serviços prestados.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E DA PERDA DO MANDATO

Art. 6º Ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais cabem as seguintes atribuições:

I - emitir parecer, quando solicitado sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados;

II – organizar cursos, seminários e promover amplos debates sobre temas turísticos buscando a profissionalização do turismo e a sua relevância como fonte de divisas para todo o Município;

III - elaborar e organizar o seu Regimento Interno;

IV - auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no Município, melhorando e ampliando a infra-estrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

V - promoção de campanhas de conscientização da comunidade, sensibilizando sobre os aspectos positivos da hospitalidade voltadas à atividade turística;

VI - desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seus patrimônios ambiental e cultural ou paisagístico;

VII - colaborar na elaboração e divulgação de calendário de eventos do Município.

VIII - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de camas técnicas, atrativos turísticos e informações de interesse turístico bem como orientar sua melhor divulgação;

IX - formular as diretrizes básicas, que serão observadas na política municipal de turismo;

X - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais e privadas;

XI - Criar incentivos a pesquisa científica especializada, através de universidades educacionais;

XII – propor leis, resoluções, decretos, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

XIII - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

XIV -promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o turismo;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

XV – Captar e promover formas de captação de recursos para o desenvolvimento para as iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

XVI – criar câmaras técnicas permanente ou temporária, através de Decreto próprio, para atividades específicas;

XVII – Admitir nas câmaras técnicas a participação de empreendimentos, condutores de outros municípios mediante a aprovação dos membros do COMTUR.

XVIII – Gerir em conjunto com a administração municipal Fundo Municipal do turismo;

XIX– Participar da elaboração do orçamento Municipal para o Turismo Local;

XX– Auxiliar de todas as formas possíveis e legais ao consorcio caminhos dos cânions do sul, integrado pelos Municípios Morro Grande, Timbé do Sul, Jacinto Machado, Praia Grande Santa Catarina e Mampituba, Cambará do Sul, Torres, Rio Grande do Sul, para criação do GEOPARQUE.

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

II - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;

III - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;

IV - coordenar as atividades do Conselho;

V - cumprir as determinações do Regimento Interno;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

- VI - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VIII - responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do Conselho e dos recursos utilizados;
- IX - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;
- X - convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
- XI - garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;
- XII - determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;
- XIII - conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV - colocar matéria em discussão e votação em não havendo consenso;
- XV - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
- XVI - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVII - mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- XVIII - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XIX - conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

XX - encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;

XXI - agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;

XXII - propor para o plenário, formação para discussão e análise de câmaras técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade dos temas.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente do COMTUR: substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

Art. 8º Compete ao 1º Secretário e ao Secretário:

I - assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II - secretariar as reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas;

III - redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;

IV - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

V - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

Parágrafo único. Ao 2º Secretário compete colaborar com o 1º Secretário, substituindo-o na ausência ou impedimento.

Art. 9º São órgãos do CONSELHO MUNICIPAL DO Turismo, COMTUR

1 – Plenário;

2 – Mesa diretora;

3 – Câmaras técnicas

& 1º - O plenário é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Turismo, presidida pelo Presidente ou quem suceder.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

& 2º - A Mesa diretora composta pelos membros da diretoria do conselho de Turismo, responsável pela pauta das reuniões.

& 3º - camaras tecnicas, responsável assuntos tecnicos a ser proposto a diretoria.

Art. 10 Perde o mandato o conselheiro que:

1 - Renunciar o mandando, por oficio dirigido ao Prefeito Municipal ou a qualquer membro da Diretoria do COMTUR.

2- Praticar atos incompatíveis com a dignidade da função.

3- Praticar atos contrario ao que prescreve o ordenamento jurídico do Turismo, municipal, estadual e nacional.

4- For condenado por sentença irrecorrível em razão de cometimento de crime de qualquer natureza ou contravenção penal.

5- Itens 2 e 3 serão submetidos a votação da plenaria dos membros do conselho.

DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 11- O COMTUR reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por bimestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 12- As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si e, na ausência de ambos, pelo 1º Secretário ou pelo 2º Secretário .

Parágrafo Único. As decisões do Conselho serão tomadas pelos membros presentes na reunião (formando a plenária), através de quorum minimo de



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

maioria absoluta na primeira convocação e, não havendo quorum, após 15 (quinze) minutos será decidido por maioria simples.

Art. 13- Os membros do Conselho serão empossados no ato do Decreto do Prefeito Municipal, que no mesmo ato indicará o Presidente.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 14- Fica criado o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de utilizá-los segundo as deliberações do Conselho Municipal do Turismo em conjunto com o Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. O FUMTUR será regulamentado através de Decreto Municipal nos casos omissos.

Art. 15- O Fundo Municipal do Turismo, obedece as normas da Contabilidade Pública, em especial as disposições da Lei nº 4.320/64, sendo que suas características básicas são as que seguem:

- I- vinculado ao departamento de turismo;
- II- integra ao orçamento público, para todos efeitos, sujeito as regras gerais de execução orçamentária;
- III- conta bancária específica para movimento dos recursos;
- IV- Orçamento que possibilite a execução dos planos apresentados pelo Conselho Municipal do Turismo;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

V- o ordenamento das despesas, do Fundo Municipal do Turismo será exercido pelo Prefeito Municipal ou quem o mesmo indicar, inclusive para assinar os balancetes, cheques e ordem bancária em conjunto com o tesoureiro da Prefeitura Municipal de Morro Grande.

Art. 16- O Departamento Municipal de Turismo, em conjunto com o COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de definir mecanismos próprios de gerenciamento e aplicação nos parâmetros da Administração Financeira Pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente, bem como:

I- registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferido pelo Estado ou pela União;

II- registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;

III- publicar, periodicamente os atos relevantes do Conselho Municipal do Turismo em jornais, site e mural da Câmara Municipal e Prefeitura Municipal de Morro Grande.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 17- O FUMTUR poderá receber recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União, além de:

I- receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

II- rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do FUMTUR;

III- dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

IV- doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V- contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI- recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

VII- produtos de operações de créditos, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII- rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX- outras rendas eventuais.

Art. 18- As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a Legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltadas ao turismo, a ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e o COMTUR.

SEÇÃO III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMTUR

Art. 19- Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I- pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público privado, para execução de programas, projetos específicos do setor de Turismo;

II- aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos diretamente ligados ao turismo;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

III- financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênios;

IV- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V- aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e do COMTUR, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Morro Grande.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 15, I, II, III e VI desta Lei.

VI- Pagamento de despesas e salários do Diretor do Departamento de Turismo.

Art. 20- Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FUMTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 21- Na aplicação dos recursos do FUMTUR será observado:

I- as especificações definidas em orçamento próprio;

II- os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22- O COMTUR deverá realizar anualmente ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do FUMTUR, criado por esta Lei, após efetuar a publicação da mesma e ainda:

I- auxiliar na promoção de campanhas positivas ao setor local, integrando os diversos setores da cidade para incentivar na população a cultura para o turismo;

II- auxiliar na captação de recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor;

III- zelar e propor a elaboração de legislação que propicie o incremento da atividade turística no Município.

Art. 23- Os casos omissos serão resolvidos pelos membros do COMTUR mediante Resolução.

Art. 24- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 25- Fica revogado as Leis Municipal 382/2001, lei 519/2004 654/2008 e Lei Municipal 812/2014.

Art. 26- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande/SC, 24 de julho de 2019.

Eduir Marcelo
EDUIR MARCELO

Prefeito Municipal Em exercício